



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Apresentação: 28/05/2024 09:01:03.883 - MESA

PL n.2096/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CEZINHA DE MADUREIRA)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para dispor sobre a incorporação da capacidade de recepção da frequência estendida aos aparelhos destinados à recepção de ondas do tipo FM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para dispor sobre a incorporação da capacidade de recepção da frequência estendida aos aparelhos destinados à recepção de ondas do tipo FM.

Art. 2º O art. 36º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 36

§ 5º Os aparelhos destinados à recepção de ondas do tipo FM (frequência modulada) deverão incorporar capacidade de recepção de frequências entre 76MHz e 108MHz.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-1533/2533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241604576000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



* C D 2 4 1 6 0 4 5 7 6 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Em 08/11/2013, foi publicado o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências. O normativo estabeleceu as condições para a extinção do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM) e a oportunidade de migração das emissoras para a faixa de Frequência Modulada (FM) e, visava melhorar a qualidade da recepção para os ouvintes, visto que as emissoras vinham enfrentando muitos problemas com ruídos e interferências, bem como possibilitar a extinção do serviço em ondas médias (OM) em caráter local, mas permitir a continuidade do serviço com abrangências regional e nacional.

Este decreto determinou que as emissoras que optassem pela migração deveriam desligar seus canais de Onda Média dentro de um prazo de 180 dias, no caso das emissoras contempladas no "Dial Convencional", e em até 5 anos, para as emissoras contempladas no "Dial Estendido". Estima-se que cerca de 1,2 mil emissoras puderam ser realocadas na faixa de frequência já destinada à radiodifusão, enquanto outras 400 emissoras precisaram migrar para uma nova faixa conhecida como "Dial Estendido".

A publicação do Decreto trouxe um novo ânimo às emissoras executantes do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, prejudicadas com as interferências em suas transmissões e preteridas pelo público mais jovem, que sempre demonstrou maior preferência pelas rádios em frequência modulada (FM) e, posteriormente, pela internet.

No entanto, o regulamento não abordou a situação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC) e radiodifusão sonora em ondas tropicais (OT) que, passados 10 anos desde a implementação dessa política pública, ainda enfrentam os mesmos problemas que as emissoras em OM enfrentaram. Dessa forma, foi publicado o Decreto 11.739, em outubro de 2023, contemplando essas emissoras.

De acordo com o Decreto nº 11.739/2023, as outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas e ondas tropicais



poderão ser adaptadas para outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observado o seguinte:

Decreto nº 11.739/2023, publicado em 19 de outubro de 2023:

"Art. 1º As outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas e ondas tropicais poderão ser adaptadas para outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será facultativa.

§ 2º As outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas e ondas tropicais adaptadas para outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada terão seus canais incluídos exclusivamente na faixa estendida e na menor classe estabelecida pela regulamentação técnica da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 2º As concessionárias do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas e ondas tropicais que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada apresentarão requerimento ao Ministério das Comunicações no prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto." (grifo nosso)"

Dessa forma, caso optem por adaptar, o § 2º esclarece que terão seus canais incluídos exclusivamente na faixa estendida, conforme critérios definidos em regulamentação técnica da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Isso porque, em diversas localidades, principalmente naquelas próximas a centros urbanos e capitais, a disponibilidade de espectro é limitada, de modo que não há canais com classes maiores disponíveis na faixa de FM convencional.

Nesse contexto, a Anatel aprovou a Resolução nº 721 em 11 de fevereiro de 2020, que destinou faixas de radiofrequências e aprovou o



Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares. A partir dessa resolução, ficou estabelecida a faixa adicional **de 76 MHz a 87,4 MHz** para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM e de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - RTR, para uso em caráter primário.

Essa faixa passou a ser conhecida como "FM Estendida" e, atualmente, já conta com a licença de 68 emissoras de rádio. Essa migração, no entanto, impactou a indústria de fabricação de equipamentos de radiodifusão sonora.

Com o advento da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 68, de 21 de setembro de 2017, desde 1º de janeiro de 2019, os aparelhos destinados à recepção de ondas do tipo FM devem incorporar capacidade de recepção de frequências entre 76MHz e 108MHz. Assim, há mais de 3 anos os aparelhos receptores que são fabricados e usados pelo público são obrigados a contemplar as frequências da faixa estendida

Desse modo, considerando que a política pública de adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada se mostrou bastante eficaz e vantajosa, tanto para o Poder Público quanto para as prestadoras do serviço, a fim de atender aos anseios dos radiodifusores dos serviços de radiodifusão sonora em ondas curtas e radiodifusão sonora em ondas tropicais, em consonância com a evolução contínua dos serviços de radiodifusão, é que se apresenta a presente proposta.

Pelas razões expostas, e visando dar visibilidade e importância a necessidade de adaptação dos aparelhos destinados à recepção de ondas do tipo FM (frequência modulada), elaboramos a presente proposta legislativa para tornar obrigatório que esses aparelhos, comercializados no âmbito o território nacional, operem na faixa que compreende as frequências de 76MHz e 108MHz, a fim de garantir a uniformidade na fabricação dos equipamentos e permitir o acesso a um número maior de emissoras de rádio e consequentemente o acesso da população às programações ofertadas por elas.

Neste sentido, consideramos oportuno incluir um *vacatio legis* de 1 ano, a partir da publicação da referida lei, a fim de proporcionar aos



fabricantes o tempo necessário para realizar as adequações tecnológicas exigidas para sua implementação.

Estamos certos de que o projeto de nossa autoria contribui de forma importante para o setor de radiodifusão, oferecendo acesso à informação a família brasileira e, dessa forma, convidamos os nobres colegas a votarem favoravelmente à aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

